



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038 /2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº -045/2017

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, cujo Município é inscrito no CPNJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Av. Paulo VI, número 1.759, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade: nº - 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40279.855.716-04, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG;

CONTRATADO: SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº sob o nº 06.112.849/0001-33, situado na Av/Rua Maranhão, nº 969, Bairro Jardim Nova América - Município de Divinópolis - MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Ailton Gusmão, inscrito sob o CPF nº 139.760.606-15.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresas ou pessoa física para prestação de serviços na especialidade de Médico do trabalho (Medicina do Trabalho), para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, nos dias e horários determinados pelas partes.**

2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PREÇO DO SERVIÇO:

2.1 O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia 25 de maio de 2017. com término previsto para o dia 25 de maio de 2018, correspondente a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a norma legal.

2.3 Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, um valor mensal de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), seguindo-se os valores unitários constantes da planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DA CONSULTA	VALOR TOTAL (MÊS)
01	1.000	CONSULTAS	Serviços de medicina do trabalho, para análise dos	45,0000	3.750,00

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

1



			atestados entregues pelos servidores, para fins de licença saúde, acompanhamento familiar, desvios de função e/ou readaptação, além de consultas pré admissionais, com emissão de laudos. Quantidade estimada 200 consultas anuais.		
VALOR TOTAL				R\$45.000,00	

3 – DO REAJUSTE:

- 3.1 Os preços não terão reajustes no período de 12 (doze) meses, após deverá ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado.
- 3.2 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 – DO PAGAMENTO:

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada, no Setor de Compras e Licitações e Contratos do Município de São Sebastião do Oeste, após aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e encaminhará até o dia 30 de cada mês.
- 4.2 O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento no décimo dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 4.3 A Contratante efetuará o pagamento mensalmente.
- 4.4 O licitante vencedor deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia. Sendo que a não entrega paraliza o pagamento até a sua entrega.**
- 4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.6 No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$
 EM – encargo moratórios

Avenida Paulo VI, 1.759 – Centro – São Sebastião do Oeste - MG
 CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

2

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº – **02.06.06.04.122.0402.2059.3.3.90.39.00 e 3.3.90.36.00, fichas 367 ou 368, Lei Municipal nº 687 de 22 de dezembro 2016.**

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 6.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3 arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação dos serviços e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- 7.2 publicação deste contrato na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais na forma da Lei.

8 – DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.2 Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - 8.2.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - 8.2.2 for envolvido em escândalo público e notório;
 - 8.2.3 quebrar o sigilo profissional;
 - 8.2.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste.



8.3 A nulidade do processo licitatório induz a do presente contrato. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

A) **Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B) **Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

C) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

D) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a. As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

b. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

c. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10 - DA CESSÃO:

4



A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o **CONTRATO**.

11 - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelos Decretos Municipais nº 405/06 e 406/06, pregão nº 015/2017.

12 - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

13 - DO COMPROMISSO E O GESTOR DO CONTRATO:

13.1 A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão nº 15/2017, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

13.2 A Supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças será executada pelo Senhor Vagner Antônio da Silva e fiscalizado por Fernanda Maísa dos Santos.

13.2.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

13.2.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

13.2.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.2.4 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 Prestar os serviços, de acordo com o estipulado neste instrumento;

Avenida Paulo VI, 1.759 - Centro - São Sebastião do Oeste - MG
CEP 35506-000 - TELEFONE (FAX) (37) 3286.1173 - CNPJ 18.308.734/0001-06

5



14.2 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3 Arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários.

14.4 Os Serviços serão prestados no consultório do ganhador, sendo agendadas, nos horários determinados pelas partes, horário comercial, devendo o horário de trabalho ser previamente estabelecido com a administração pública, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

14.5 O Profissional deverá apresentar:

14.5.1 Prestação de serviços na área de Medicina Especializada em Perícia Médica, relativo a análise de atestados médicos para fins de aposentadoria por invalidez, incapacidade profissional ou reabilitação profissional;

14.5.2 Análise de exames médicos admissionais, periódicos e complementares dos servidores municipais e emissão de relatórios;

14.5.3 Desenvolvimento de ações que promovam a saúde dos funcionários, através da identificação de fatores de risco à saúde, diagnóstico das doenças existentes e ênfase em sua prevenção;

14.5.4 Desenvolvimento de ações que preservam a saúde dos funcionários, proporcionando um melhor ambiente de trabalho e diminuição do número de acidentes e doenças ocupacionais;

14.5.5 Elaboraões do documento base do PCMSO;

14.5.6 Orientação aos servidores no uso dos EPIs;

14.5.7 Atender a consultas e pareceres, por telefone ou fax;

14.5.8 Outras atividades de interesse do serviço público, designadas pelo Prefeito Municipal.

14.6 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.

14.7 Será expedida uma Ordem de Serviço específica para realização de cada consulta/exame médico, com indicação do nome do(s) servidor(es) a ser(em) atendido(s).

14.10 **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:** Na entrega/execução dos serviços licitados será expedido o respectivo recibo provisório e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que os mesmos estejam em consonância com as obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** em sua proposta comercial.

15 DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
 Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais
 Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06
 e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 23 de maio de 2017.

BELARMINO LUCIANO LEITE
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

AILTON GUSMÃO
 CPF Nº 139.760.606-15.
 CONTRATADO

TESTEMUNHA:

- 1 Alexsandra de Jesus CPF 084.013.946.27
- 2 Renata Nairana Silva Leite CPF 053.922.006.05